



Franca, 03 de março de 2021.

Ofício nº 034/2021-GABIP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

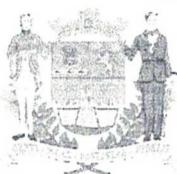
Em atenção ao constante no OF. GP/DEJUR nº 37/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.252/2021, (Projeto de Lei nº 29/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 8.994 de 02 de março 2021**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi encaminhada para publicação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 8.994 DE 02 DE MARÇO DE 2021

Cria o Programa Renda Franca, como medida de enfrentamento das consequências econômicas provocadas pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Renda Franca” como medida de enfrentamento das consequências econômicas provocadas pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único: O Programa “Renda Franca” tem por finalidade a transferência de renda mediante auxílio financeiro temporário, condicionado à participação em ações voltadas à qualificação profissional, fomento ao emprego e renda para população afetada pelos efeitos econômicos da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º - O Programa objeto desta lei tem por objetivo a transferência de benefício financeiro mensal temporário (auxílio financeiro) para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente da ausência e insuficiência de renda. § 1º É pressuposto do recebimento do auxílio financeiro a inscrição, frequência regular e aproveitamento em cursos de qualificação profissional, destinadas ao fomento do emprego e renda, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§2º Para efeito desta Lei considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social aquela que está em condição precária ou privada de renda e sem acesso aos serviços públicos, assim como aquela cujas características sociais e culturais são desvalorizadas ou discriminadas.



§3º A Secretaria Municipal de Ação Social (SEDAS), através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Abordagem Social avaliará a situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

§ 4º Poderão participar do Programa Renda Franca pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

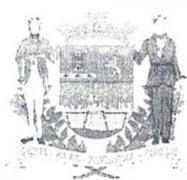
Art. 3º - O preenchimento das vagas terá como base os seguintes critérios:

- I- Estar inserido em atendimento, acompanhamento ou em serviços socioassistenciais no Município;
- II- Residir no Município há mais de 3 (três) anos;
- III- Estar em situação de desemprego há pelo menos 6 (seis) meses;
- IV- Possuir renda per capita até ½ salário mínimo;
- V- Ser membro de família monoparental;
- VI- Ser membro de família com crianças ou adolescentes que estejam sob medida de proteção ou aquelas com adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio educativas;
- VII- Ser membro de família que tenham pessoas com deficiência em sua composição;
- VIII- Não possuir outro membro da família contemplado pelo Programa.

§ 1º Serão priorizadas inscrições de indivíduos que vivenciam o maior número de vulnerabilidade elencadas nos critérios previstos neste artigo.

§ 2º - Cada critério vivenciado pelo inscrito(a) receberá 1 (um) ponto, atingindo o número máximo de 8 (oito) pontos.

§ 3º Em caso de empate na pontuação, será considerado(a) o(a) inscrito(a) aquele que compor o grupo familiar com maior número de dependentes (menores de 18 anos, pessoa com 60 anos ou mais e pessoa com deficiência).



Art. 4º - O Programa será gerido por um Conselho Gestor Intersecretarial, que será nomeado por portaria emanada do chefe do executivo, composto por:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º A coordenação executiva do Programa será do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, o qual terá as seguintes atribuições:

- I. planejamento e execução dos cursos;
- II. recebimento de inscrições, controle de frequência e aproveitamento das pessoas participantes, denominados (as) “beneficiários(as)” do Programa Renda Franca;
- III. criação de formulários para a execução, controle e fiscalização do Programa.
- IV. Encaminhamento dos beneficiários para centrais de vagas de emprego;

§2º O Conselho Gestor expedirá resoluções definindo diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento do Programa, assim como, seu monitoramento, avaliação e operacionalização.

§3º Será disponibilizado um total de 1.000 (mil) vagas.

§4º As reuniões do Conselho Gestor serão mensais, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 5º -O auxílio financeiro é fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por beneficiário(a), por período máximo de 3 (três) meses.

§ 1º O benefício será repassado através de conta bancária, especificamente aberta para o Programa, em nome do(a) beneficiário(a).



§ 2º A transferência mensal do benefício financeiro para conta bancária do(a) beneficiário(a) estará condicionada a:

- a. frequência regular em um ou mais cursos de qualificação, igual ou superior à 85% das aulas teóricas e práticas, a ser informada mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, pelo Coordenador do Programa, à Secretaria de Finanças.
- b. aproveitamento do curso mediante a realização de avaliação mensal pelo instrutor do curso em conjunto com o coordenador.
- c. Ausência de ocorrência que prejudique o aprendizado.

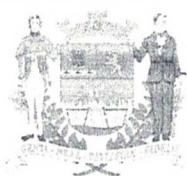
§4º O descumprimento pelo(a) beneficiário(a) das condições acima especificadas resultará no seu desligamento do Programa.

Art. 6º - A vigência do Programa “Renda Franca” está vinculada à duração do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

Art. 7º - Fica acrescentada a ação de governo “2941 Programa Renda Franca”, na Unidade Executora “020601 Secretaria Municipal de Ação Social”, no programa de governo “142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social”, no Anexo III da Lei nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os Anexos III e VI referidos no caput deste artigo, correspondem também aos anexos “III e VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESCP.

Art. 8º -Inclui-se na “justificativa” do programa “142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social”, da Unidade Administrativa “020600 Secretaria Municipal de Ação Social”, no Anexo II da Lei 8.585/2017 - Plano Plurianual, no Anexo V da Lei 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021:



“Realizar despesas de benefício financeiro para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente da ausência e insuficiência de renda.”

Parágrafo Único - Os anexos “II” e “V”, referidos no caput deste artigo correspondem também, respectivamente, aos “Anexos II e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

2941 Programa Renda Franca

33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-X

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculados às transferências da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 02 de março de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 02/03/2021
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/2021